



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.731/2016

SÚMULA: “Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo do Município de Ribeirão do Pinhal com fulcro no artigo 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências”.

A Câmara de Vereadores de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede-se a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal do Poder Legislativo do Município de Ribeirão do Pinhal, na forma do Artigo 37, X, da Constituição Federal sob o percentual de 11,28% (onze inteiros e vinte e oito centésimos), equivalente à inflação medida no período de janeiro de 2015 a dezembro de 2015 pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 2º Além da Revisão Geral, concede-se Aumento Real dos vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal do Poder Legislativo do Município de Ribeirão do Pinhal no percentual de 3,72 % (três inteiros e setenta e dois centésimos).

Art. 3º Os percentuais referidos nos artigos 1º e 2º serão aplicados sobre a base de cálculo, prevista na Lei nº 1.619/2014 e suas atualizações, referente à remuneração percebida no mês de dezembro de 2015, de forma simultânea, totalizando um reajuste de 15 % (quinze inteiros).

Art. 4º O percentual total previsto no art. 3º será aplicado a partir de 1º de janeiro de 2016, com pagamento retroativo das diferenças desde o primeiro dia do ano corrente.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária:

01. Legislativo Municipal

001. Câmara Municipal

01.031.0101.2001. Manutenções do Legislativo

3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, em 15 de março de 2016.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal